



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 521/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Republicação por Incorreção

Decreto Nº.....075/2019

Gabinete do Prefeito

Decreto Nº.....078/2019

Decreto Nº.....080/2019

Decreto Nº.....081/2019

Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....031/2019

Termo de Homologação – Pregão Presencial Nº.....017/2019

Extrato Termo Aditivo Nº.001/2019 ao Contrato Nº..108/2018

Extrato da Nota de Empenho Número:.....1156

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 75 DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Procuradoria Geral do Município R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na Secretaria Municipal de Educação R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) no Fundo Municipal de Saúde R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta dois mil reais) no Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 13.500,00 (Treze mil

e quinhentos reais) Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2039.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentenças Judiciais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 10.000,00

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

115052 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE R\$ 7.000,00

Sub-Total:R\$ 7.000,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 100.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 20.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 102.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

131503 - Recursos provenientes do FIS - Art. 2. da Lei n. 2.105/2000 (Alterado pela Lei n. 4.170/2012) R\$ 10.000,00

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 242.000,00

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 521/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019.

ANO III

CLARA

04.012.08.243.0002.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 7.000,00

04.012.08.243.0002.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 6.500,00

Sub-Total:R\$ 13.500,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 272.500,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

REDUÇÃO

01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2039.3.1.9.0.91.00.00.00 Sentenças Judiciais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 10.000,00

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

124052 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE R\$ 7.000,00

Sub-Total:R\$ 7.000,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 10.000,00

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 222.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito

181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 242.000,00

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.243.0002.2068.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 7.000,00

04.012.08.243.0002.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 6.500,00

Sub-Total:R\$ 13.500,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 272.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 06 de maio de 2019
EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 78 DE 13 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) no Fundo Municipal de Saúde R\$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais) Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.15.451.0031.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

170071 - Recursos Hídricos R\$ 3.200,00

Sub-Total:R\$ 3.200,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

131009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável - (Bloco de Atenção Básica) R\$ 12.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 187.000,00

Sub-Total:R\$ 199.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 202.200,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

REDUÇÃO

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.15.451.0031.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

123000 - Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social) R\$ 3.200,00

Sub-Total:R\$ 3.200,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 12.000,00

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 521/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019.

ANO III

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 187.000,00

Sub-Total: R\$ 199.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 202.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 13 de maio de 2019

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 080 /2019

Aprova e Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON em conformidade com o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 1.045 de 13 de Dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso VIII da LOM, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 1.045 de 13 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado e homologado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, o qual integra este Decreto Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ÁGUA CLARA/MS CONDECON

CAPITULO I

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

Da natureza e atribuições

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Água Clara/MS – CONDECON, órgão do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Água Clara/MS, instituído pela Lei Municipal nº 1.045/20107, de 13 de Dezembro de 2017, sendo um Órgão deliberativo, de instância colegiada, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com poder normativo e controlador da Política Municipal de defesa do consumidor e das relações de consumo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, exercer as atribuições previstas no art. 9º da Lei Municipal 1.045/2017, consoante os incisos I a VII e ainda as descritas nos incisos VIII e IX:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

III – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º do artigo 55 da Lei 8.078/90.

IV - aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Água Clara, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

V - examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VI - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

VIII - propor rotinas que visem a melhoria da qualidade e a integração de ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;

IX - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. As atividades do Conselho são regidas pela Legislação pertinente, pela Lei supracitada e pelo presente Regimento Interno.

CAPITULO II

Da composição e do mandato

Art. 3º O conselho é composto pelo Coordenador do PROCON, como membro-nato, e, paritamente, por representantes do Poder Público, consumidores e fornecedores, um titular e seu suplente, nomeados por Portaria Municipal e registrada no livro de Atas do Conselho.

Art. 4º São membros do Conselho:

I - o Coordenador Municipal do Procon, como seu membro nato;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante dos fornecedores;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

VIII - 02 (dois) representantes de Associações de Consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do Artigo 82 da Lei nº 8.078/90;

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O Mandato dos membros do CONDECON será de dois (2) anos, ressalvados o direito de uma recondução por igual período, à exceção do membro nato.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 3º Os órgãos e segmentos relacionados neste artigo poderão a qualquer tempo propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto neste regimento e aprovação do CONDECON.

§ 4º Perderá a condição de membro do CONDECON, e deverá ser substituído o representante que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 521/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019.

ANO III

consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, no período de 01(um) ano.

§ 5º Em havendo necessidade de ausência do Titular à reunião e havendo justificativa, o mesmo poderá requerer que seu suplente o represente com direito de voto, cabendo ao titular a comunicação do dia e hora da reunião ao suplente.

§ 6º Após a perda da representatividade por conta do membro faltoso, será oficiado à entidade ao qual o mesmo representa, comunicando o fato.

§ 7º Deverá ser oficiada, alertando-se sobre a perda da representatividade, a entidade que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativas.

§ 8º No caso de perda de representatividade do titular, conforme o parágrafo quarto, o suplente assumirá, devendo a entidade representativa, indicar um novo representante até a segunda reunião consecutiva do plenário.

CAPITULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º O Conselho compreende:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

SEÇÃO IV

Do Plenário

Art. 6º O Plenário, Órgão de deliberação máxima do Conselho, é constituído pelos seus membros.

§ 1º Reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/3 de seus membros.

§ 2º Reunir-se-á em caráter extraordinário, sempre que necessários, podendo ser convocada pelo Presidente, pelo Coordenador Geral do PROCON ou por solicitação de, no mínimo, de 1/3 de seus membros.

§ 3º Na convocação deverá constar à pauta a ser apreciada, facultada a inclusão de assuntos na pauta, por escrito, até três dias úteis antes da reunião.

§ 4º O Plenário instalar-se-á com a maioria de seus membros. Ocorrendo falta de quórum mínimo para a instalação do plenário, automaticamente, será convocada nova reunião que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas com qualquer numero de participantes.

§ 5º Para a aprovação das propostas submetidas ao Plenário será necessária à maioria simples.

§ 6º A duração de cada reunião nunca deverá ultrapassar o limite de 02(duas) horas, salvo aprovação do próprio conselho.

§ 7º As reuniões do plenário são públicas e a comunidade tem direito a voz.

Seção II

Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria do Conselho será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, obedecendo a paridade, eleitos por maioria simples e cujo mandato será de 02 (dois) anos, ressalvado o direito de reeleição, sendo ainda permitida a recondução.

Parágrafo único. Quando o titular assumir o cargo de Diretoria, o seu suplente assumirá como membro

titular, pelo mesmo período do mandato. Nesse caso não será nomeado novo suplente.

Art. 8º Compete a Diretoria:

a) dirigir as atividades do Conselho e gerir seus interesses de acordo com a Lei Municipal respectiva e o presente Regimento Interno;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo plenário;

c) designar comissões eventuais;

d) resolver os casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;

e) organizar o Calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;

f) apresentar relatórios pormenorizados às reuniões do Plenário;

g) exercer as atribuições do Conselho Gestor, nos termos do art. 22 deste Regimento Interno.

§ 1º A cada biênio, O Conselho elegerá, em voto nominal e aberto, por maioria dos votos, os membros da Diretoria.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário;

II - propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IV- representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;

V- assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões;

VI - resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;

VII - apresentar ao Conselho ao término de cada biênio eletivo, no mês de dezembro de cada biênio, Relatório circunstanciado das atividades da Diretoria referente ao exercício anterior;

VIII - assinar convênios, acordo, contratos, com autorização do Plenário;

IX - autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor após aprovação do Plenário;

X - exercer o voto de minerva nas deliberações do Conselho;

XI - organizar e coordenar junto com o poder público as Conferências Municipais de Defesa do Consumidor;

XII - apresentar relatório trimestral das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

XIII - publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas de recursos do Fundo, repassando a cópia aos demais conselheiros na primeira reunião subsequente;

XIV - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência e em caso de ausência de ambos, serão substituídos pelo Secretário.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 521/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Parágrafo único. Na vacância do Presidente assumirá o Vice-Presidente e na vacância de ambos, proceder-se-á a nova eleição para cumprir o período que falta para o término do mandato.

Art. 10. Compete ao Secretário:

I – convocar por ordem do presidente, as reuniões da Diretoria e do Plenário;

II – secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas;

III – superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;

IV – protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;

V – apresentar ao presidente relatório anual dos serviços da Secretaria, quando e se solicitado.

Parágrafo único. Em caso de ausência do 1º Secretário, o 2º Secretário o substituirá provisoriamente até nova nomeação.

Art. 11. Compete ao Tesoureiro:

I – elaborar planilhas de compras e orçamentos.

II – efetuar saques e assinar conjuntamente com o Presidente.

III – fazer prestação de contas mensalmente para a Diretoria.

IV – apresentar ao Presidente relatório mensal de toda a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

V – exercer outras atribuições pertinentes a cargo e compatíveis com as finalidades de Tesoureiro.

Seção III

Do Processo Eleitoral

Art. 12. A eleição e posse da Diretoria deverá ser realizada em Assembleia Geral Ordinária a cada dois anos.

§ 1º O voto é nominal e aberto, adotando-se, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição da Diretoria, o sistema de aclamação.

§ 2º Em havendo mais de uma chapa, será instituída uma Comissão Eleitoral composta de 02(dois) membros do Conselho, observada a paridade, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de organizar o processo eleitoral e verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições dessa seção.

Art. 13. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros da diretoria consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Fica permitida uma recondução por igual período de todos os membros do Conselho.

Art. 14. Nas eleições para os cargos da Diretoria, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo.

§ 1º Um mesmo conselheiro não pode participar de mais de uma chapa.

§ 2º Tanto Titulares como suplentes poderão ser candidatos para ao cargo da Diretoria, exceto,

para o cargo de Presidente que deverá obrigatoriamente ser exercido por um membro titular.

Art. 15. A inscrição das chapas concorrentes far-se-á até o início do processo eleitoral.

Art. 16. O Presidente suspenderá o trabalho da assembleia para dirigir o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral;

§ 2º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, caso instituída, ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. Será proclamada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na Assembléia.

Parágrafo único. Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição da Diretoria será realizado mediante um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os conselheiros que tiverem participado do primeiro. Persistindo o empate, será proclamada vencedora a chapa que apresentar o Presidente de mais idade.

Seção IV

Das Comissões

Art. 18. As comissões são órgãos técnicos, não obrigatórios, destinados a assessorar a Diretoria nas atividades específicas do Conselho. São permanentes ou eventuais e serão compostas, apenas em havendo necessidade.

Art. 19. O Conselho terá tantas comissões quantas forem necessárias, a critério do Plenário, para estudo dos assuntos pertinentes.

§ 1º Cabe ao Conselho constituir as Comissões permanentes.

§ 2º Cabe à Diretoria constituir Comissões Eventuais.

§ 3º As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos entre os titulares ou os suplentes, respeitando a paridade.

§ 4º Nas Comissões é facultativo à Diretoria o direito de convidar pessoas da comunidade, que possam trazer contribuições ao trabalho a ser realizado.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

I – participar das reuniões e deliberações do Plenário;

II – apresentar proposições, requerimentos, moções ou questões de ordem;

III – desempenhar as funções para as quais forem designados;

IV – apresentar à apreciação do Plenário, quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do CONDECON;

V – convocar sessão do Plenário com a aprovação de 1/3 de seus membros;

VI – cumprir o Regimento Interno e a legislação pertinente ao CONDECON.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Dos Recursos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 521/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Art. 22. Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, serão administrados pelo Conselho Gestor, nos termos da Lei Municipal 1.045/2017, ao qual compete praticar todos os atos necessários a sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, conforme as diretrizes e programas de execução no âmbito do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - **CONDECON**.

Art. 23. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC constituem-se em:

I - o produto das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 14/07/1985;

II - os valores destinados ao Município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais e pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FMDC serão aplicados em conformidade com o artigo 13, § único, incisos I a VII da Lei Municipal nº 1.045/2017, a seguir:

I - na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Água Clara/MS;

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à Instrução de Inquérito Civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - na modernização administrativa do PROCON Municipal;

V - no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto 2.181/97);

VI - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.

Art. 24. Compete somente ao CONDECON os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 25. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 dos

Conselheiros e com aprovação por maioria simples de seus membros.

Art. 26. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC.

Art. 27. Os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, observando o disposto no artigo 105 da Lei 8.070/90.

Art. 28. Em cada reunião, o Secretário Executivo redigirá uma ata, a qual deverá ser submetida à aprovação dos Conselheiros, devendo ser mantida em arquivo, à disposição.

Art. 29. É vedada a divulgação a terceiros, pelo CONSELHO, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial;

Art. 30. O CONSELHO não poderá gerar custos adicionais, exceto aqueles estabelecidos no Plano de Atividades e Metas

Art. 31. A definição da participação dos Conselheiros em audiências públicas, seminários, encontros e cursos deverá ser definida no Plano de Atividades e Metas.

Art. 32. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo CONSELHO na reunião de 08 (oito) de Maio de 2019.

DECRETO Nº 081 DE 14 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito do Município de Água Clara - MS, Excelentíssimo Senhor, **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ** no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suplementar na seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

Reduzido 0005

10.018. – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

09.272.0013.2034 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

3390.14.00.00.00– DIÁRIAS - CIVIL

FONTE – 1.03.000 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS

VALOR R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 521/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Reduzido 016

10.018. – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

99.997.0013.2035 – GESTÃO BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

9999.99.00.00.00 – RESERVA DO RPPS

FONTE – 1.03.000 – Contribuição para o RPPS

VALOR R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2019. Água Clara – MS, 14 de maio de 2019.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Água Clara/MS, com base no artigo 24, inciso II c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento de DENATRAM (Departamento Nacional de Trânsito) e acreditadas pelo INMETRO para realização de vistoria de segurança veicular nos veículos de transporte coletivo escolares conforme o artigo 4º da resolução 039/2018 – DETRAN/MS, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Processo Administrativo Nº.: 097/2019.

Dispensa de Licitação Nº: 031/2019.

CNPJ: 21.597.080/0001-84

Empresa Contratada: Otimiza Inspeção Veicular – Eireli.

Valor: R\$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais)

Água Clara - MS, de 13 de maio de 2019.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 017/2019, tendo como OBJETO contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e desenvolvimento da educação básica, conforme resolução FNDE nº 11, de maio de 2018, fundamentada na Constituição Federal de 1988. Em favor das empresas abaixo elencadas. Empresas Vencedoras Adjudicadas nos Menores Valores Por Item: DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICO LTDA EPP, CNPJ/MF Nº 26.289.337/0001-54. Valor Adjudicado: R\$9.296,20 (nove mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos). MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 00.589.733/0001-03. Valor Adjudicado: R\$9.035,20 (nove mil e trinta e cinco reais e vinte centavos). MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME, CNPJ/MF Nº 20.299.623/0001-14. Valor Adjudicado: R\$16.072,00 (dezesseis mil e setenta e dois reais). NEVES PAPELALARIA LTDA -ME, CNPJ/MF Nº 02.880.578/0001-05. Valor Adjudicado: R\$26.310,00 (vinte e seis mil e trezentos e dez reais). RAS TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF Nº 04.909.973/0001-07. Valor Adjudicado: R\$14.135,80 (quatorze mil e cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos). W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO -ME, CNPJ/MF Nº 27.114.948/0001-24. Valor Adjudicado: R\$7.754,00 (sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais). NACIONAL COMERCIO E SERVIÇOS EPP, CNPJ/MF Nº 02.741.293/0001-93. Valor

Adjudicado: R\$11.583,00 (onze mil e quinhentos e oitenta e três reais). VALOR TOTAL DAS EMPRESAS ADJUDICADAS: R\$94.189,20 (noventa e quatro mil e cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), valor global, A contratação terá vigência de seis (06) meses a partir da assinatura do contrato. Água Clara/MS, 13 de maio de 2019.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 108/2018.

Processo Administrativo nº 056/2018.

Tomada de Preços nº. 001/2018.

PARTES: Município de Água Clara/MS e a empresa JV Assessoria Contábil LTDA. OBJETO: prorrogação de prazo e valor do contrato nº 108/2018. ADITAMENTO: Da prorrogação de prazo e valor - a duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 09/05/2019 e seu término em 08/05/2020, o valor ora pactuado para este termo aditivo fica fixado no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada. FUNDAMENTO LEGAL: o presente termo aditivo é celebrado de acordo com art. 57, inciso II, § 2º da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 08 de maio de 2019. ASSINAM: Contratante: Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal - Fundo Municipal de Saúde - Rondiney Ribeiro da Silva. Empresa contratada: JV Assessoria Contábil LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1156 / 2019, emitido em 13/05/2019

Processo: 106/2019 - "Dispensa" N.º 30/2019

Favorecido: 3885 - ABAKAM INDUSTRIAL E COMERCIO DE ETIQUETAS E PLACAS

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS PARA O CONTROLE DO PATRIMONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.PROC ADM. 106 2019 DISPENSA 030 2019

Valor: R\$ 6120 (SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 30 - 01.004.04.122.0039.2041-339030990000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

ÁGUA CLARA, 13/05/2019

Mateus da Silva Leite
Contador